



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Assessoria Especial de Relações Institucionais
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 16004/2020/ME

Brasília, 30 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
OMAR AZIZ
Senador
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal
Ala Alexandre Garcia, Sala 17-B
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: OF. 052/2019/CAE/SF, de 5.12.2019 - PLS 355/2015.

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual solicita a revisão da estimativa do impacto orçamentário-financeiro o Projeto de Lei do Senado nº 355/2015, de autoria do Senador Reguffe, que "altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para corrigir anualmente os limites de isenção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de 1% (um por cento) ao ano, até que se recupere a defasagem acumulada da tabela".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Ofício 2003/2019-RFB/GABINETE (5687254), elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

EDITH CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 30/01/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edith Teresinha Pinheiro de Carvalho, Coordenador(a)**, em 30/01/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6079976** e o código CRC **9C1B40B6**.



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



Receita Federal

Ofício nº 2.003/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Ao Senhor

Roberto Gondim Eickhoff

Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 355 de 2015. Referência: 14021.111607/2019-07.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 226/2019, de 11 de dezembro de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o PL em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP19.1219.18136.XUU8. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 17/12/2019 18:20:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 17/12/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 18/12/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 19/12/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.1219.18136.XUU8

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
000C17EC243E53681CB221A3FD707DC2B1839F142C213043A5963E7A4B5AFAA3



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Nota CETAD/COEST nº 226, de 11 de dezembro de 2019.

Interessado: Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil

Assunto: PLS nº 355/2015 - correção da tabela progressiva do IRPF.

e-Processo nº: 10265.042503/2019-13

A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 355, de 2015, que altera a redação do art. 1º da Lei n.º 11.482, de 31 de maio de 2007, para corrigir anualmente os limites de isenção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de 1% (um por cento) ao ano, até que se recupere a defasagem acumulada da tabela nos termos abaixo:

“Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

Art. 1º

§1º

§2º A tabela para o cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, bem como as deduções aplicáveis à base de cálculo do imposto, será corrigida pela variação anual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior, conforme apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido de 1% (um por cento) ao ano, até que se corrija a defasagem acumulada no período compreendido entre 1995 e 2015.

§3º Corrigida a defasagem referida no parágrafo anterior, aplicar-se-á à tabela para o cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física, bem como às deduções aplicáveis à base de cálculo, no mínimo, a variação anual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior, conforme apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano calendário de 2015.”

2. Preliminarmente, segue tabela criada por este Centro de Estudo que calcula o IPCA Acumulado Líquido nos anos de 1996 a 2015 e o aumento da carga tributária com o objetivo de calcular a defasagem acumulada do período:

IPCA Acumulado Residual (Líquido) e aumento da carga tributária em virtude de reajustamento da tabela progressiva em níveis inferiores aos necessários para manutenção dos valores constantes do IRPF

valores %

exercício	IPCA/ano	IPCA acumulado	Correções Incurridas na Tabela	Resíduo	IPCA acumulado líquido	Aumento de carga tributária
1996	9,56	9,56	0	9,56	9,56	0,087258123
1997	5,22	15,2790	0	5,22	15,2790	13,2540
1998	1,66	17,1927	0	1,66	17,1927	14,6704
1999	8,94	27,6697	0	8,94	27,6697	21,6729
2000	5,97	35,2916	0	5,97	35,2916	26,0856
2001	7,62	45,6008	0	7,62	45,6008	31,3191
2002	12,53	63,8446	17,5	-4,23	39,4419	28,2855
2003	9,3	79,0821	0	9,3	52,4100	34,3875
2004	7,6	92,6923	0	7,6	63,9931	39,0218
2005	5,69	103,6565	10	-3,92	57,5646	36,5340
2006	3,14	110,0514	8	-4,5	50,4742	33,5434
2007	4,46	119,4197	4,5	-0,04	50,4140	33,5168
2008	5,9	132,3654	4,5	1,34	52,4295	34,3959
2009	4,31	142,3804	4,5	-0,18	52,1552	34,2776
2010	5,91	156,7050	4,5	1,35	54,2093	35,1531
2011	6,5	173,3909	4,5	1,92	57,1701	36,3747
2012	5,84	189,3569	4,5	1,28	59,1819	37,1788
2013	5,91	206,4579	4,5	1,35	61,3308	38,0156
2014	6,41	226,1018	4,5	1,83	64,2832	39,1295
2015	10,67	260,8969	5,6	4,8	72,1688	41,9175

Fonte: RFB

ANÁLISE do PLS nº 355/2015

3. Em 14 de junho de 2019, este Centro de Estudo emitiu uma Nota Técnica nº 085 com o objetivo de estimar o impacto orçamentário financeira do PLS nº 355/2015. O impacto calculado levou-se em consideração um adicional de um ponto percentual a título de indenização ao contribuinte desde o ano de 1996 até o ano de 2015. Em um novo pedido através do Of. GSEAMI nº 1224/2019, o Senador

Esperidião Amin julga o cálculo superestimado e afirma que a melhor interpretação para o texto do PLS e da vontade do legislador seria a compensação desse um ponto percentual a partir do ano de 2015.

4. Assim, esta Nota Técnica estima o impacto orçamentário-financeiro do PLS atualizando a base de cálculo do IRPF a partir do ano calendário de 2015 com o IPCA do ano anterior e um acréscimo de um ponto percentual. Dada essa interpretação, considerando a defasagem de 1994 a 2014 em 64,2832% (AC2015 não considerada na defasagem pois a lei entra em vigor para o ano calendário 2015) conforme tabela acima, estima-se que em 50 anos – iniciando o acréscimo de um ponto a partir de ano calendário 2015 - seria corrigida a defasagem e a partir de então a correção seria com base apenas no IPCA do ano anterior. O anexo único desta Nota Técnica apresenta as tabelas corrigidas do ano calendário entre 2015 a 2021 sempre considerando o IPCA do ano anterior acrescido do ponto percentual conforme vontade do legislador.

4. Dito isso, a partir dos dados extraídos das bases de dados desta RFB juntamente com dados de projeções econômicas formulados pela SPE/Ministério da Economia, podemos estimar a renúncia potencial para os anos de 2020, 2021 e 2022 e conforme interpretação do legislador cuja compensação de um ponto percentual iniciando no ano calendário de 2015:

**Renúncia potencial estimada de IRPF decorrente da
aprovação do PL 355/2015**

Milhões R\$		
ANO Calendário	ANO	Renúncia
2019	2020	34.430,68
2020	2021	41.823,67
2021	2022	49.706,39
Total		125.960,75

13. Complementarmente, podemos aferir o montante potencial de repetição do Indébito (renúncia retroativa com reconhecimento do direito à devolução de valores) considerados os mesmos parâmetros utilizados para as estimativas contidas no parágrafo anterior, com valores corrigidos para o ano 2020:

**Repetição do Indébito calculado de IRPF decorrente da aprovação
do PLS 355/2015 corrigido para pagamento em 2020**

		Milhões R\$
ANO Calendário	ANO Exercício	Rédunda
2015	2016	12.014,93
2016	2017	18.947,99
2017	2018	23.967,93
2018	2019	29.351,71
Total		60.314,63

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal
Chefe do CETAD

ANEXO ÚNICO

Tabela Anual AC 2015 - Exercício 2016				Tabela (corrigida)			
Base de cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)	Base de cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até	R\$ 22.499,13	0,0%	-	Até	R\$ 25.124,78	0,0%	-
R\$ 22.499,14	R\$ 33.477,72	7,5%	1.687,43	R\$ 25.124,79	R\$ 37.384,57	7,5%	1.884,36
R\$ 33.477,73	R\$ 44.476,74	15,0%	4.198,26	R\$ 37.384,58	R\$ 49.667,18	15,0%	4.688,20
R\$ 44.476,75	R\$ 55.373,55	22,5%	7.534,02	R\$ 49.667,19	R\$ 61.835,64	22,5%	8.413,24
Acima de	R\$ 55.373,55	27,5%	10.302,70	Acima de	R\$ 61.835,64	27,5%	11.505,03

Fator Correção 1,1167 (IPCA 2015+1%)

Tabela Anual AC 2016 - Exercício 2017				Tabela (corrigida)			
Base de cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)	Base de cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até	R\$ 22.847,76	0,0%	-	Até	R\$ 26.956,37	0,0%	-
R\$ 22.847,77	R\$ 33.919,80	7,5%	1.713,58	R\$ 26.956,38	R\$ 40.109,91	7,5%	2.021,73
R\$ 33.919,81	R\$ 45.012,60	15,0%	4.257,57	R\$ 40.109,92	R\$ 53.287,91	15,0%	5.029,97
R\$ 45.012,61	R\$ 55.976,16	22,5%	7.633,51	R\$ 53.287,92	R\$ 66.343,46	22,5%	9.026,57
Acima de	R\$ 55.976,16	27,5%	10.432,32	Acima de	R\$ 67.561,46	27,5%	12.343,74

Fator Correção 1,0729 (IPCA 2016+1%) aplicado sobre o valor da tabela corrigida AC2015

Tabela Anual AC 2017 - Exercício 2018				Tabela (corrigida)			
Base de cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)	Base de cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até	R\$ 22.847,76	0,0%	-	Até	R\$ 28.021,15	0,0%	-
R\$ 22.847,77	R\$ 33.919,80	7,5%	1.713,58	R\$ 28.021,16	R\$ 41.694,25	7,5%	2.101,59
R\$ 33.919,81	R\$ 45.012,60	15,0%	4.257,57	R\$ 41.694,26	R\$ 55.392,79	15,0%	5.228,66
R\$ 45.012,61	R\$ 55.976,16	22,5%	7.633,51	R\$ 55.392,80	R\$ 68.964,03	22,5%	9.383,12
Acima de	R\$ 55.976,16	27,5%	10.432,32	Acima de	R\$ 68.964,03	27,5%	12.831,32

Fator Correção 1,0395 (IPCA 2017+1%) aplicado sobre o valor da tabela corrigida AC2016

Tabela Anual AC 2018 - Exercício 2019				Tabela (corrigida)			
Base de cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)	Base de cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até	R\$ 22.847,76	0,0%	-	Até	R\$ 29.352,16	0,0%	-
R\$ 22.847,77	R\$ 33.919,80	7,5%	1.713,58	R\$ 29.352,17	R\$ 43.674,72	7,5%	2.201,41
R\$ 33.919,81	R\$ 45.012,60	15,0%	4.257,57	R\$ 43.674,73	R\$ 58.023,94	15,0%	5.477,02
R\$ 45.012,61	R\$ 55.976,16	22,5%	7.633,51	R\$ 58.023,95	R\$ 72.239,82	22,5%	9.828,81
Acima de	R\$ 55.976,16	27,5%	10.432,32	Acima de	R\$ 72.239,82	27,5%	13.440,81

Fator Correção 1,0475 (IPCA 2018+1%) aplicado sobre o valor da tabela corrigida AC2017

Tabela Anual AC 2019 - Exercício 2020				Tabela (corrigida)			
Base de cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)	Base de cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até	R\$ 22.847,76	0,0%	-	Até	R\$ 30.828,57	0,0%	-
R\$ 22.847,77	R\$ 33.919,80	7,5%	1.713,58	R\$ 30.828,58	R\$ 45.871,56	7,5%	2.312,14
R\$ 33.919,81	R\$ 45.012,60	15,0%	4.257,57	R\$ 45.871,57	R\$ 60.942,55	15,0%	5.752,51
R\$ 45.012,61	R\$ 55.976,16	22,5%	7.633,51	R\$ 60.942,56	R\$ 75.873,48	22,5%	10.323,20
Acima de	R\$ 55.976,16	27,5%	10.432,32	Acima de	R\$ 75.873,48	27,5%	14.116,88

Fator Correção 1,0573 (IPCA 2019 previsto + 1%) aplicado sobre o valor da tabela corrigida AC2018

Tabela Anual AC 2020 - Exercício 2021				Tabela (corrigida)			
Base de cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)	Base de cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até	R\$ 22.847,76	0,0%	-	Até	R\$ 32.379,25	0,0%	-
R\$ 22.847,77	R\$ 33.919,80	7,5%	1.713,58	R\$ 32.379,26	R\$ 48.178,90	7,5%	2.428,44
R\$ 33.919,81	R\$ 45.012,60	15,0%	4.257,57	R\$ 48.178,91	R\$ 64.007,96	15,0%	6.041,86
R\$ 45.012,61	R\$ 55.976,16	22,5%	7.633,51	R\$ 64.007,97	R\$ 79.689,92	22,5%	10.842,46
Acima de	R\$ 55.976,16	27,5%	10.432,32	Acima de	R\$ 79.689,92	27,5%	14.826,96

Fator Correção 1,0573 (IPCA 2019 previsto + 1%) aplicado sobre o valor da tabela corrigida AC2019

Tabela Anual AC 2021 - Exercício 2022				Tabela (corrigida)			
Base de cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)	Base de cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até	R\$ 22.847,76	0,0%	-	Até	R\$ 34.007,92	0,0%	-
R\$ 22.847,77	R\$ 33.919,80	7,5%	1.713,58	R\$ 34.007,93	R\$ 50.602,30	7,5%	2.550,59
R\$ 33.919,81	R\$ 45.012,60	15,0%	4.257,57	R\$ 50.602,31	R\$ 67.227,56	15,0%	6.345,77
R\$ 45.012,61	R\$ 55.976,16	22,5%	7.633,51	R\$ 67.227,57	R\$ 83.698,32	22,5%	11.387,84
Acima de	R\$ 55.976,16	27,5%	10.432,32	Acima de	R\$ 83.698,32	27,5%	15.572,75

Fator Correção 1,0573 (IPCA 2019 previsto + 1%) aplicado sobre o valor da tabela corrigida AC2020



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 11/12/2019 17:51:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 11/12/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 12/12/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 11/12/2019 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 11/12/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 19/12/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.1219.18142.SYYV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

6F26F3F6DF9692273163BA1E3D9AD5A834BC43999B7D3D1B71D3A4143CF13024

